Cópia – Belmiro Correia de Moraes – Tabellião – 35,
rua do Rosario. Liv. 143 – F. 3 – Escriptura de ces-
são e transferencia de predio desapropriado pe-
la Fazenda Federal entre o Commendador João
Julio Nogueira de Carvalho e a Fazenda Fede-
ral pelos seus representantes legaes junto ao
Ministerio da Industria Viação e Obras Publi-
cas, Dr. Lauro Raphael Vieira Sodré, Presidente
da Commissão Fiscal e Administrativa das O-
bras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel
João Baptista Ferreira do Monte. Saibam quan-
tos este virem que no Anno do N. de N. S. J.
Christo de 1904, aos 21 dias do mez de Junho no-
tta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no pre-
dio onde funcciona a Commissão Fiscal e Adminis-
trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á
rua Primeiro de Março 103, onde eu Tabellião
fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, com-
pareceram de uma parte como outorgante cedente
o Senhor Commendador João Julio Nogueira
de Carvalho, representado por seu procurador
o Excellentissimo Senhor Visconde de Moraes, com-
poderes de procuração já registrada
no livro de registros de numero do deste
cartorio do que dou fé, e de outra parte, como ou-
torgados a Fazenda Federal pelos seus represen-
tantes legaes junto ao Ministerio da Industria,
Viação e Obras Publicas, Dr. Lauro Raphael Vi-
eira Sodré, Presidente da Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio de
Janeiro e o Bacharel João Baptista Ferreira
do Monte representante da Fazenda Nac., com

os poderes que lhes conferem o art.º 11 § 1º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e art.º 2º § 6º do dec. legislativo n.º 981 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante representado por seo procurador me foi dito, perante as referidas testemunhas q. é senhor e possuidor do predio e terreno nº 364 da rua do Senador Euzebio, da freguezia de Santa Anna desta Capital, havido por compra q. fez ao Commendador Henrique Xavier de Sousa e sua mulher D. Maria Luiza Guerra de Sousa em 20 de Junho de 1894, por escriptura desta data lavrada em notas do Tabellião Evaristo, q. o dito predio é constituido em terreno proprio, é de sobrado, mede de frente 16m,35c e de fundos 11m,40c com um puchado ao lado esquerdo medindo 12m e 45c, com 1 quintal na frente, com 2 escadas de cantaria pº o quintal, sua pavimentação de pedra e cal na frente e lados, com cinco janellas e 1 porta, portadas de cantaria no pavimento terreo, e 6 janellas de peitoril no sobrado, sendo 2 de portadas de cantaria e 4 de madeira; o quintal do mesmo pertencente mede 9m e 54c comfrontando com quem de direito. E por isto achar-se elle outorgante contractado com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito pª transferir como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos n.º 981 de 26 de Agº e n.º 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. n.º 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, art.º 1º que os

desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo o procurador do outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões q. nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral da quantia de 34:680$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgante perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia me vendido accordado e contractado com o outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 34:680$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao procurador do outorgante e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida por parte de seo constituinte perante as testemunhas, q. do dito preço por elle recebido, dá a outorgada plena e rasa quitação p.r em tempo algum pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometterdo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccão de direito sem que ao outorgante ou aquelle caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente pa-

ga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes q. gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independente do contracto de locação q. possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgte. 1º q. renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021 art. 2º § 5º. = 2º que no predio vendido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgada todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional na conformidade do Dec. 4.956 de 1903 art. 3º, livres e desembaraçados de quaesquer onus. Forão-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgte quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos: Em petição dirigida a Recebedoria foi certificado o seguinte: Certifico em cumprimento do despacho retro que do livro de lançamentos de rendas de penna dagua do 6º districto a fs. 62 e 63 consta o predio nº 364 á rua Senador Euzebio inscripto em nome de João Julio A. de Carvalho e que este está quite do imposto de penna dagua nos exercicios de 1898 á 1903. E para constar onde convier eu Alfredo Seabra Fº escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente certidão aos 19 de Abril de 1904.

Rio 19 de Abril de 1904. — João Rodrigues Lima Sexto servindo de Sub. Director. Achavão collados e inutilisados estampilhas no valôr de 3.850 rs. O imposto predial do 1º semestre do exercicio corrente foi pago pelo conhecimento n. 27.817 do que dou fé. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignaram com as testemunhas Manoel José Ramos e José de Azevêdo. Eu João Carlos Moreira Ajudante a escrevi. Eu Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião a subscrevi — p. p. Visconde de Moraes — Dr. Luiz Raphael Vieira Souto — João Baptista Ferreira do Monte — Manoel G. Ramos — José d'Azevêdo. Trasladada hoje. Eu Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo B. e S. da verdade. Belmiro Corrêa de Moraes. Estavam collados e devidamente inutilisados quatro estampilhas no valor total de mil e duzentos reis. **Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Outubro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Federal.** Horacio Teixeira Pinto, Ao. 2º do Thesouro Nacional.